



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2021**

**CARTA CONVITE Nº 07/2021**

**1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

VALMOR JOSE CAPELETTI, Prefeito Municipal De Cerro Grande – RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8.666/93, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 08:00 horas do dia 29 de março de 2021**, na sede da Prefeitura Municipal de Cerro Grande – RS, localizada na Rua América, 100, Centro, na Cidade de Cerro Grande – RS, se reunirão os membros da Comissão Permanente de Licitações, designados pelo Poder Executivo Municipal, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação referentes à esta Carta Convite nº 07/2021, conforme disposições a seguir:

**2 – DO OBJETO**

A presente Carta Convite visa à escolha da melhor proposta para o seguinte objeto:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, COMPREENDENDO ELABORAÇÃO DE EDITAL DE ABERTURA, ELABORAÇÃO DE PROVAS ESCRITAS, APLICAÇÃO DE PROVAS ESCRITAS, REVISÃO DE QUESTÕES E RECURSOS, PROCESSAMENTO E DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO CONTEMPLANDO TODOS OS ELEMENTOS ADMINISTRATIVOS CONCERNENTES AO CERTAME, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.**

**3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**3.1 –** Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar até **24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do presente certame**, os seguintes documentos:

- a) Cópia do contrato social.
- b) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica.
- c) RG e CPF do representante da Empresa.

**3.2 –** Os documentos necessários à habilitação e às propostas serão recebidos pela Comissão de Licitações em até 05 (cinco) minutos antes da abertura do presente certame, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, assinados, e identificados, respectivamente, de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE/RS  
EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 07/2021  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

-----

**AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE/RS  
EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 07/2021  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**3.3 – PARA HABILITAÇÃO O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NO ENVELOPE Nº1:**

**3.3.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E TRABALHISTA:**

Para fins de habilitação neste processo, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE nº 01, os documentos de habilitação:

**HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Cópia do contrato social;
- b) Cópia da carteira de identidade dos sócios;
- c) Em caso de o representante não ser proprietário da empresa, deverá apresentar procuração, com poderes para apresentar documentação, retirar cópia de documentos, assinar atas e demais documentos pertinentes ao certame, anexo II;

**REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta que prove a regularidade com a Fazenda Federal (Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional e Débitos previdenciários);
- c) Certidões Negativas de Débito junto as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do Licitante;
- d) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Certidão negativa de falência e concordata.

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**a)** A empresa que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, documento comprobatório ou declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte "atualizados", além de todos os documentos previstos no item 3.4.1 deste edital.

**b)** A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender a alínea "a" e possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 3.4.1, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**c)** O benefício de que trata a alínea "b" não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**d)** O prazo de que trata a alínea "b" poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**e)** A não regularização da documentação, no prazo fixado nas alíneas "b" e "d", implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**3.3.2 – O ENVELOPE Nº 02 DEVERÁ CONTER:**

**a) PROPOSTA FINANCEIRA**, contendo a descrição dos serviços ofertados, com valores expressos em real, unitário e total, com apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada, datada, assinada na última página e rubricadas nas demais pelo representante legal da proponente.

**4 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**4.1** – A administração reserva-se o direito de aceitar a proposta que lhe seja mais vantajosa, observados os critérios de preços, condições de pagamento e outros fatores, assim como se recusar, total ou parcialmente o conteúdo da proposta, nos termos da Lei 8.666/93, e suas alterações.

**4.2** – Não serão aceitas as propostas que não atenderem às condições gerais deste convite, bem como aos dispositivos legais em vigor, pertinente à matéria.

**4.3** – Sendo necessário, e desde que não ocorra nenhuma contrariedade aos dispositivos legais, o Proponente poderá anexar folhas complementares ou material ilustrativo acerca do objeto licitado.

**4.4** – Esta licitação é do tipo MENOR PREÇO e o julgamento será realizado pela comissão



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

juulgadora, levando em consideração o menor preço para a execução do objeto licitado.

**4.5** – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no §2º do art. 3º da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, com a convocação prévia de todos os licitantes, bem como, a aplicação da Lei Complementar nº 123/2006.

**4.6** – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 3.4.2;
- d) Contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**4.7** – Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**5 – DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA RESCISÃO**

**5.1** – O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela licitante, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

**5.2** – A Prefeitura Municipal, na forma do estatuto no inciso “I” do artigo 79 da Lei nº 8666/93, com suas alterações, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, daquela Lei, sem que assista a Contratada indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo retro citado.

**5.3** – A contratada, não assumindo as obrigações descritas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

**5.4** – Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal de Cerro Grande – RS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**5.5** – De todos os atos praticados no curso do procedimento licitatório, caberá recurso nos termos do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**5.6** – Caso haja aplicação de penalidades, a mesma será descontada no próximo pagamento feito à contratada por meio de comprovação em meio de documentação assinada pelo fiscal.

**6 – DOS RECURSOS**

**6.1** – Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

**7 – DOS PRAZOS**

**7.1** – Homologada a licitação, a Secretaria Municipal da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias convocará o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de declinar do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n.º 8.666/93 e disposições do edital.

**7.2** – Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração do Município convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contrato com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

**7.3** – O contrato deverá ser assinado junto à Secretaria Municipal da Administração do Município de Cerro Grande.

**7.4** – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura podendo ser prorrogado a interesse das partes.

**8 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1** – O pagamento será efetuado após a devida realização dos serviços contratados e mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente, deduzidos os tributos legais.

**9 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**9.1** – As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa: 32 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto/Atividade: 2.005 – MANUT. GERAL DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Recurso: 0001 – Recurso Livre



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** – Esta licitação será regida em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei Complementar nº 123/2006.

**10.2** – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer disposição do presente edital, bem como, preços superestimados ou inexequíveis.

**10.3** – A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**10.4** – A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

**10.5** – Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**10.6** – Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Cerro Grande - RS, Setor de Licitações, pelo e-mail [compras@cerrogrande.rs.gov.br](mailto:compras@cerrogrande.rs.gov.br), ou pelo telefone (55) 3756-1084, no horário das 7:30 hs às 11h30 hs, e das 13:00 hs às 17:00 hs.

Prefeitura Municipal de Cerro Grande – RS, aos 19 dias do mês de Março de 2021.

Valmor Jose Capeletti  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA  
PROCESSO Nº 23/2021  
CARTA CONVITE Nº 07/2021**

**ITEM: 01**

**QUANTIDADE: 01**

**COTAÇÃO MÁXIMA: R\$ 22.160,00**

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

Contratação de empresa para realização de processo seletivo simplificado, compreendendo elaboração de edital de abertura, elaboração de provas escritas, aplicação de provas escritas, revisão de questões e recursos, processamento e divulgação da classificação final dos candidatos, elaboração de relatório contemplando todos os elementos administrativos concernentes ao certame, conforme segue:

**1) Elaboração de Edital de abertura e demais atos, compreendendo:**

- a) elaboração e montagem da minuta do Edital para apresentação ao Departamento competente;
- b) definição de critérios para recebimento das inscrições;
- c) especificação de disciplinas e peso de provas, bem como média para aprovação;
- d) elaboração e definição dos conteúdos programáticos e/ou referências bibliográficas;
- e) emissão de relatório de candidatos em ordem alfabética, contendo cargo, número de inscrição, inscrições homologadas e não homologadas (mediante fundamentação).

**2) Aplicação de provas escritas, compreendendo:**

- a) elaboração de questões inéditas, em conformidade com o nível de escolaridade do cargo, bem como com as contribuições, dispendo de profissionais especializados, devidamente habilitados;
- b) análise técnica das questões;
- c) impressão dos cadernos de questões;
- d) manutenção do sigilo das questões e da segurança das provas;
- e) elaboração dos materiais de apoio para a realização das provas, tais como envelopamento dos cartões resposta, listas de presença, atas, etc;
- f) divulgação do gabarito oficial;

**5) Revisão de questões e recursos, compreendendo:**

- a) recebimento dos recursos;
- b) fundamentação das respostas aos pedidos de recursos impetrados, com emissão de parecer





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

individualizado;

c) atualização dos gabaritos oficiais e das notas das provas (quando necessário).

**6) Processamento da classificação final dos candidatos, compreendendo:**

a) correção das provas;

b) emissão dos relatórios de notas dos candidatos compreendendo todas as etapas do certame;

c) aplicação dos critérios de desempate de notas, de acordo com o Edital de abertura.

**7) Elaboração de relatório contemplando todos os elementos administrativos concernentes ao certame.**

A prestação de serviços, objeto deste certame, será para preenchimento das seguintes vagas:

| NÚMERO DE VAGAS | CARGO                       | ESCOLARIDADE   | CARGA HORÁRIA |
|-----------------|-----------------------------|--|---------------|
| 07              | Professor Educação Infantil | Licenciatura em Pedagogia  | 20h semanais  |
| 04              | Professor Séries Iniciais   | Licenciatura em Pedagogia  | 20h semanais  |
| 01              | Professor de História       | Formação em História   | 20h semanais  |
| 02              | Educação Física             | Formação em Educação Física  | 20h semanais  |
| 04              | Servente                    | Alfabetizada   | 40h semanais  |
| 01              | Farmacêutico                | Anexo I da Lei Municipal nº 1.351/2011   | 40h semanais  |
| 01              | Fisioterapeuta              | Graduação na área específica do cargo  | 20h semanais  |
| 04              | Monitor de escola           | Estar cursando Ensino Superior na área da Educação                                   | 20h semanais  |
| 01              | Nutricionista               | Curso Superior Completo em Nutrição, Habilitação Legal para o exercício da profissão | 20h semanais  |
| 01              | Zelador                     | Alfabetizado   | 40h semanais  |
| 01              | Pedreiro                    | 2ª série do 1º grau  | 40h semanais  |





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**ANEXO III**  
**PROCURAÇÃO**  
**PROCESSO Nº 23/2021**  
**CARTA CONVITE Nº 07/2021**

A empresa .....inscrita no CNPJ sob n.º....., com sede na rua.....n.º .....neste ato representada na forma de seu contrato social por .....brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG.....e inscrito no CPF sob o n.º....., pelo presente instrumento de procuração nomeia e constitui como seu representante legal o Sr.....,brasileiro,.....,portador da cédula de identidade RG.....e inscrito no CPF sob o n.º....., telefone....., nesta cidade, a quem confere amplos poderes para quaisquer atos da licitação, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para dar lances, transigir, firmar compromissos, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente nas licitação de modalidade Carta Convite nº 07/2021 da Prefeitura Municipal de Cerro Grande – RS.

....., ..... de ..... de 2021.

.....

Empresa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**  
ANEXO IV  
PROCESSO Nº 23/2021  
CARTA CONVITE Nº 07/2021

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu,....., representante legal da empresa....., interessada em participar da Carta Convite nº 07/2021, da Prefeitura Municipal de Cerro Grande - RS, DECLARO, sob as penas da Lei, que, nos termos do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, a empresa acima descrita cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação da presente licitação.

....., .....de ..... de 2021.

---

Assinatura dos representantes legais da empresa licitante



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**ANEXO V**

**PROCESSO Nº 23/2021**

**CARTA CONVITE Nº 07/2021**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO Nº            /2021**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua América, 100, Centro, Cerro Grande – RS, inscrita no CNPJ sob nº 92.005.545/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Valmor Jose Capeletti, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 450.253.200-20 e RG nº 1042403913, residente na Avenida Primeiro de Maio, S/N, Centro, neste município.

**CONTRATADA:** ....., inscrita no CNPJ sob nº . . . / . . . , situada na ....., ....., bairro ....., Município de . . . , neste ato representada pelo Representante Legal, ....., brasileiro(a), portador do CPF nº . \_ . . . , residente na cidade e município de .....- .....

**PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para realização de processo seletivo simplificado, compreendendo elaboração de edital de abertura, elaboração de provas escritas, aplicação de provas escritas, revisão de questões e recursos, processamento e divulgação da classificação final dos candidatos, elaboração de relatório contemplando todos os elementos administrativos concernentes ao certame, conforme anexo I do Edital de Carta Convite nº 07/2021.

**SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA**

A Contratada deverá prestar os serviços especificados na cláusula primeira, objeto deste contrato, seguindo os prazos abaixo estipulados:

1. Período de abertura das Inscrições de XX à XX/XX/XXXX;
2. Publicação da relação dos candidatos inscritos dia XX/XX/XXXX;
3. Período para interposição de recursos referente aos inscritos dia XX/XX/XXXX;
4. Manifestação da empresa responsável referente a recursos dia XX/XX/XXXX;
5. Publicação da relação final dos inscritos dia XX/XX/XXXX;
6. Realização da prova escrita dia XX/XX/XXXX;
7. Divulgação dos resultados preliminares da prova escrita e títulos dia XX/XX/XXXX;
8. Período para interposição de recursos referente a avaliação dia XX/XX/XXXX;
9. Manifestação da empresa responsável referente a recursos dia XX/XX/XXXX;
10. Divulgação da classificação final dos inscritos após recursos dia XX/XX/XXXX.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

A Contratante pagará à Contratada a importância de R\$ ..... nos termos da proposta contratada, após a realização do serviço objeto deste contrato, sendo dever da contratada apresentar à Prefeitura Municipal de Cerro Grande – RS nota fiscal correspondente, sem emendas ou rasuras, que será atestada pelo setor contratante.

**QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa deste contrato correrá por conta das seguintes dotações:

Despesa: 32 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto/Atividade: 2.005 – MANUT. GERAL DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Recurso: 0001 – Recurso Livre

**SEXTA – DA RESCISÃO**

O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93, dentre eles:

- a) O não cumprimento das Clausulas Contratuais e prazos para entrega do material;
- b) O cumprimento irregular das clausulas contratuais, tais como:
  - O atraso injustificado do fornecimento do material;
  - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais, assim como as de seus superiores;
  - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1º Art. 67 da lei 8.666/93.
  - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
  - A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
  - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, quem a juízo da Administração, prejudique a execução do Contrato;
  - Razões de interesse do serviço público;
  - A supressão, por parte da Administração de compras, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no parágrafo 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93;
  - A supressão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade publica, grave perturbação da ordem interna ou guerra; ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas ate



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

que seja normalizada a situação;

- O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela administração, decorrentes do fornecimento ou parcela destes já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do contrato;

- O não cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho dos empregados da empresa contratada, previstos na legislação federal, estadual ou municipal ou de dispositivos relativos à matéria constante de acordo, convenção ou dissídio coletivo;

- A falta de cumprimento da legislação trabalhista, relativamente a seus empregados;

- A inobservância da legislação relativa a proteção ao meio ambiente;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa, fundamentada, bem como, de notificação à contratada, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência administrativa;

c) Judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**SETIMA – DAS PENALIDADES**

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização e penal cabíveis.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – O atraso injustificado no início da prestação do serviço, acarretará à CONTRATADA multa de mora de 10% (dez) por cento sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A multa prevista nesta cláusula 6ª será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

quando for o caso, cobradas judicialmente.

**PARAGRAFO QUARTO** – Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

**PARAGRAFO QUINTO** – As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante da CONTRATANTE, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

**OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Este Contrato vigorará da assinatura do presente Contrato pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma legal, em havendo interesses das partes;

**NONA – DO FORO**

O Foro do presente Contrato será o da Comarca de Rodeio Bonito – RS, excluído qualquer outro. E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes.

Cerro Grande – RS, XX de XXXX de 2021.

MUNICIPIO DE CERRO GRANDE  
Valmor Jose Capeletti – Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA